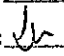


Processo nº	51834472
Folha nº	490
Rubrica:	del

Processo nº 51834472 - PMES
55168507 - ARSP

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO 01/98 - EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIA DO SOL - CELEBRADO EM 21/12/1998, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A, COM INTERVENIÊNCIA DA ARSP - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, na condição de Poder Concedente e representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representada pelo seu Procurador Geral, Sr. Rodrigo Rabello Vieira, nomeado em 02/01/2015 por meio do decreto nº 027 - S, inscrito no CPF/MF nº 652.462.257-04, doravante denominado ESTADO, e a CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S. A. inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.879.926/0001-24, com sede à Praça do Pedágio nº 10, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Geraldo Caetano Dadalto, inscrito no CPF sob o nº 467.130.776-68, inscrito no CREA nº 3365-D, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com interveniência da ARSP - AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES, no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Complementar Estadual nº 827/2016, bem como nos termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 001/98, neste ato

Processo nº	51834472
Folha nº	411
Rubrica:	

representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Antônio Júlio Castiglioni Neto, nomeado em 30/08/2016 por meio do Decreto nº 1084 - S, inscrito no CPF/MF nº 054.462.337/19, doravante denominada ARSP, resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao contrato primitivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os itens 1, 3, 4 e 5, e incluir o item 7, à Cláusula LXXVIII – Da Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária, do contrato de concessão nº 01/98, ficando a partir desta data com a seguinte redação:

CLÁUSULA LXXVIII

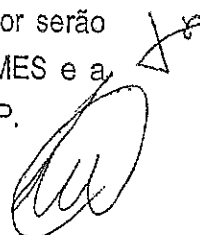

Da Verba para Aparelhamento da Polícia Militar com Circunscrição Sobre o Trecho Concedido

1. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com uma verba para o aparelhamento da Polícia Militar com circunscrição sobre o trecho concedido, a ser utilizada na forma prevista nesta cláusula.

(...)

3. A verba destinar-se-á à aquisição, locação, reposição, conservação e readequação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de bens móveis, tais como equipamentos e materiais de consumo, assim como será destinada a reformas, manutenção, locação, ampliação e construções de bens imóveis, sempre visando suprir as necessidades do policiamento rodoviário, exclusivamente para o SISTEMA RODOVIA DO SOL.

4. As solicitações para adoção de providências referidas no item anterior serão realizadas em conformidade com o convênio a ser assinado entre a PMES e a Concessionária Rodovia do Sol S.A – Rodosol, com interveniência da ARSP.

4.1 – Em havendo necessidade excepcional e comprovação de interesse público, a ARSP poderá autorizar utilização de verba anual superior ao montante previsto no item 2 da Cláusula LXXVIII, desde que:

- a) Ocorra pedido devidamente justificado e advindo da Polícia Militar com circunscrição sob o trecho concedido;
- b) Conste anuência da CONCESSIONÁRIA;
- c) A extrapolação do limite anual de investimento (item 2 da Cláusula LXXVIII) não provoque impacto na tarifa a ser paga pelos usuários;
- d) Seja utilizado, para tanto, o eventual saldo remanescente acumulado nos anos anteriores, ou o valor previsto no ano imediatamente posterior ao ano então corrente;
- e) Sejam observados todos os demais requisitos previstos neste Instrumento de convênio.

4.2. Em havendo saldo remanescente da verba de reaparelhamento ao fim da vigência do Contrato de Concessão, os valores deverão ser imediatamente devolvidos ao Poder Concedente.

5. Os bens ou materiais permanentes serão colocados à disposição da PMES com circunscrição sob o trecho concedido, mediante comodato gratuito, nos termos do convênio citado.

6. No caso de devolução de bens à Concessionária, os mesmos poderão ser alienados acrescendo-se anualmente o valor desta venda à Verba para Aparelhamento da Polícia Militar com Circunscrição Sobre a Via. Excetuam-se da possibilidade de alienação o fardamento fornecido.


Processo nº	51834472
Folha nº	413
Rubrica:	W

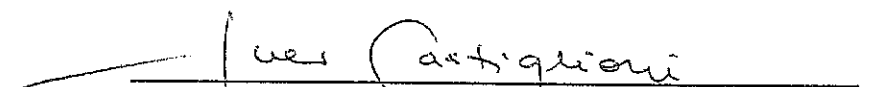
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e que não colidirem com o que ficou estabelecido no presente Instrumento e aditivos anteriores.

Vitória (ES), 26 de janeiro de 2017.


RODRIGO RABELLO VIEIRA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO


GERALDO CAETANO DADALTO
DIRETOR PRESIDENTE
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A


ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO
DIRETOR GERAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: